



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 02/2021 – Prestação de Serviço
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Paulo Fernando Chelotti**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Jauru Empresa Jornalística LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.710/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara**, no seu jornal semanal **para divulgação dos atos informativos da contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de **R\$ 10.120,00** (dez mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 10 meses, a contar de 01/03/2021 a 31/01/2022, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara**, no seu jornal semanal **para divulgação dos atos informativos da contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Roseneli Meneghetti Dalmolin*, Secretária Executiva da Câmara de Vereadores.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A contratada reconhece os direitos da contratante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 19 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Chelotti

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante

Jauru Empresa Jornalística LTDA

CNPJ 02.857.710/0001-68

Miriam Silvana Zago Cervo
Contratado

Testemunhas:



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02/2021

Inexigibilidade nº: 002/2021

1 – **Objeto:** a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

2 – **Fornecedor:** Jauru Empresa Jornalística LTDA.

CNPJ nº 02.857.710/0001-68

Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

Faxinal do Soturno - RS

3 – **Valor:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais).

4 – **Prazo de Execução:** conforme contrato

5 – **Fundamentação Legal:** Art. 25º, caput da Lei 8.666/93

6 – **Comissão de Licitações:**

Deborah da Silva Alves

Gisele Wonsick Alves

Tobias Giacomini Prevedello

7 – **Dotação Orçamentária:** 01-Câmara Municipal de Vereadores; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 – **Ratificação:** Com base no artigo 26º da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno, ____/____/____

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Chelotti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO

CONTRATADA: JAURU EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

OBJETO: a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

Valor: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.


Paulo Fernando Chelotti
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



JUSTIFICATIVA

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como o andamento dos trabalhos nas Sessões Ordinárias Legislativas.

A Jauru Empresa Jornalística LTDA. é o único jornal do Município, sendo assim, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Chelotti
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

01-Câmara Municipal de Vereadores;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Chelotti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais (documentação apensada) e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações.

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.

Comissão de Licitação:

Deborah da Silva Alves

Gisele Wonsick Alves

Tobias Gracomini Prevedello



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno. **Contratada:** Jauru Empresa Jornalística Ltda. **Objeto:** a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante. **Pagamento:** mensal no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), conforme contrato de inexigibilidade 02/2021 e processo nº 02/2021. **Prazo:** conforme data assinatura do contrato 01/03/2021 até 30/01/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca de ser a empresa Jauru Empresa Jornalística LTDA, o único jornal do município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Face disto, considero que se trata de serviços técnicos profissionais contínuos, conforme art. 57, II da Lei 8666/93 e não existindo concorrência, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Faxinal do Soturno, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Chelotti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores